



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.058, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Aprova a relação de municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro do Programa Saúde na Escola (PSE) nos termos da Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, e cria o seu Comitê Gestor;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências;

- a Portaria Interministerial MS/MEC nº 675, de 4 de junho de 2008, que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola;

- a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.299, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil;

- a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma dos blocos de financiamento, com respectivo financiamento e controle;

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

- a Portaria GM/MS nº 364, de 8 de março de 2013, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola), de periodicidade anual, e o respectivo incentivo financeiro;

- os Municípios priorizados pelo Programa Mais Educação, conforme a Resolução FNDE/MEC nº 21, de 22 de junho de 2012;

- a Portaria GM/MS nº 2.608, de 31 de outubro de 2013, que define Municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola de 2013;

- a Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.674, de 10 de dezembro de 2013, que aprova a adesão de municípios ao Programa Saúde na Escola segundo as regras e critérios estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 1.413, de 10 de julho de 2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.020, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a relação de Municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013 e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.069, de 10 de dezembro de 2013, que divulga a relação dos municípios que aderiram ao Programa Saúde na Escola segundo as regras e critérios estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 1.413, de 10 de julho de 2013;

- a Resolução SES/MG nº 4.594, de 09 de dezembro de 2014, que divulga a relação de Municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013 e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações, conforme Portaria Interministerial nº 1.413, de 10 de julho de 2013;
- as ações do Programa Saúde na Escola visam a intersetorialidade entre a Saúde e a Educação, voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública, numa construção em que tanto o planejamento quanto a execução das ações são realizadas coletivamente de forma a atender as necessidades e demandas locais importância de contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de práticas voltadas para a promoção, prevenção e atenção à Saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento de crianças jovens e adultos em seu território; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 209ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de fevereiro de 2015.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovada a relação de Municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro do Programa Saúde na Escola (PSE) nos termos da Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013, conforme disposto no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.058, DE 24 DE FEVEREIRO  
DE 2015 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.683, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Divulga a relação de municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro do Programa Saúde na Escola (PSE) nos termos da Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.058, de 24 de fevereiro de 2015, que aprova a relação de municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro para Programa Saúde na Escola (PSE) nos termos da Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013 e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar a relação de Municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro para Programa Saúde na Escola (PSE) nos termos da Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 2º Os repasses financeiros obedecerão ao disposto no art. 17 da Portaria Interministerial nº 1.413, de 10 de julho de 2013, de acordo com o valor anual pactuado para cada Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.683, DE 24 DE FEVEREIRO DE  
2015 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.683, DE 24 DE FEVEREIRO DE  
2015.**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE CONCLUÍRAM A ADESÃO AO PROGRAMA  
SAÚDE NA ESCOLA (PSE) E ESTÃO APTOS A RECEBEREM RECURSO  
FINANCEIRO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA.**

<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>SRS/GRS</b>
ARAÇUAÍ	DIAMANTINA
CHAPADA DO NORTE	DIAMANTINA
BAMBUÍ	DIVINÓPOLIS
CAMPO BELO	DIVINÓPOLIS
CANA VERDE	DIVINÓPOLIS
CARMÓPOLIS DE MINAS	DIVINÓPOLIS
CLÁUDIO	DIVINÓPOLIS
CÓRREGO FUNDO	DIVINÓPOLIS
CRISTAIS	DIVINÓPOLIS
ITATIAIUÇU	DIVINÓPOLIS
NOVA SERRANA	DIVINÓPOLIS
PARÁ DE MINAS	DIVINÓPOLIS
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	DIVINÓPOLIS
CAMPINA VERDE	ITUIUTABA
CAPINÓPOLIS	ITUIUTABA
GURINHATÃ	ITUIUTABA
ITUIUTABA	ITUIUTABA
CENTRAL DE MINAS	GOVERNADOR VALADARES
FERNANDES TOURINHO	GOVERNADOR VALADARES
ARANTINA	JUIZ DE FORA
BIAS FORTES	JUIZ DE FORA
BOCAINA DE MINAS	JUIZ DE FORA
CHIADOR	JUIZ DE FORA
CORONEL PACHECO	JUIZ DE FORA
EWBANK DA CÂMARA	JUIZ DE FORA
LIBERDADE	JUIZ DE FORA
LIMA DUARTE	JUIZ DE FORA
MARIPÁ DE MINAS	JUIZ DE FORA
OLARIA	JUIZ DE FORA
PASSA-VINTE	JUIZ DE FORA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RIO PRETO	JUIZ DE FORA
ROCHEDO DE MINAS	JUIZ DE FORA
SANTA RITA DE JACUTINGA	JUIZ DE FORA
SENADOR CORTES	JUIZ DE FORA
SIMÃO PEREIRA	JUIZ DE FORA
CLARAVAL	PASSOS
DELFINÓPOLIS	PASSOS
GUAPÉ	PASSOS
ITAMOGI	PASSOS
MONTE SANTO DE MINAS	PASSOS
PASSOS	PASSOS
PRATÁPOLIS	PASSOS
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	PASSOS
SÃO ROQUE DE MINAS	PASSOS
ARAPUÁ	PATOS DE MINAS
BRASILÂNDIA DE MINAS	PATOS DE MINAS
CARMO DO PARANAÍBA	PATOS DE MINAS
CRUZEIRO DA FORTALEZA	PATOS DE MINAS
GUARDA-MOR	PATOS DE MINAS
LAGAMAR	PATOS DE MINAS
LAGOA FORMOSA	PATOS DE MINAS
MATUTINA	PATOS DE MINAS
PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS
PRESIDENTE OLEGÁRIO	PATOS DE MINAS
RIO PARANAÍBA	PATOS DE MINAS
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	PATOS DE MINAS
SERRA DO SALITRE	PATOS DE MINAS
TIROS	PATOS DE MINAS
VARJÃO DE MINAS	PATOS DE MINAS
VAZANTE	PATOS DE MINAS
ÁGUAS VERMELHAS	PEDRA AZUL
ALMENARA	PEDRA AZUL
BANDEIRA	PEDRA AZUL
CACHOEIRA DE PAJEÚ	PEDRA AZUL
COMERCINHO	PEDRA AZUL
DIVISA ALEGRE	PEDRA AZUL
DIVISÓPOLIS	PEDRA AZUL
FELISBURGO	PEDRA AZUL
ITAOBIM	PEDRA AZUL
JACINTO	PEDRA AZUL
JEQUITINHONHA	PEDRA AZUL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JOAÍMA	PEDRA AZUL
JORDÂNIA	PEDRA AZUL
MATA VERDE	PEDRA AZUL
MEDINA	PEDRA AZUL
PEDRA AZUL	PEDRA AZUL
PONTO DOS VOLANTES	PEDRA AZUL
RUBIM	PEDRA AZUL
SALTO DA DIVISA	PEDRA AZUL
SANTA MARIA DO SALTO	PEDRA AZUL
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	PEDRA AZUL
PAULA CÂNDIDO	PONTE NOVA
PORTO FIRME	PONTE NOVA
SÃO MIGUEL DO ANTA	PONTE NOVA
SERICITA	PONTE NOVA
BOM REPOUSO	POUSO ALEGRE
BUENO BRANDÃO	POUSO ALEGRE
CALDAS	POUSO ALEGRE
CAMANDUCAIA	POUSO ALEGRE
CAREAÇU	POUSO ALEGRE
CONCEIÇÃO DOS OUROS	POUSO ALEGRE
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	POUSO ALEGRE
ESTIVA	POUSO ALEGRE
INCONFIDENTES	POUSO ALEGRE
ITAJUBÁ	POUSO ALEGRE
JACUTINGA	POUSO ALEGRE
MUNHOZ	POUSO ALEGRE
PIRANGUINHO	POUSO ALEGRE
SÃO JOÃO DA MATA	POUSO ALEGRE
SÃO JOSÉ DO ALEGRE	POUSO ALEGRE
TOLEDO	POUSO ALEGRE
ANDRADAS	POUSO ALEGRE
BRASÓPOLIS	POUSO ALEGRE
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	POUSO ALEGRE
CONGONHAL	POUSO ALEGRE
DELFIN MOREIRA	POUSO ALEGRE
HELIODORA	POUSO ALEGRE
IBITÍURA DE MINAS	POUSO ALEGRE
IPIÚMA	POUSO ALEGRE
MARMELÓPOLIS	POUSO ALEGRE
OURO FINO	POUSO ALEGRE
PIRANGUÇU	POUSO ALEGRE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SANTA RITA DE CALDAS	POUSO ALEGRE
SENADOR AMARAL	POUSO ALEGRE
SENADOR JOSÉ BENTO	POUSO ALEGRE
SILVIANOPÓLIS	POUSO ALEGRE
TURVOLÂNDIA	POUSO ALEGRE
WENCESLAU BRAZ	POUSO ALEGRE
ENTRE RIOS DE MINAS	SÃO JOÃO DEL REI
ÁGUAS FORMOSAS	TEÓFILO OTONI
ANGELÂNDIA	TEÓFILO OTONI
BERTÓPOLIS	TEÓFILO OTONI
CAMPANÁRIO	TEÓFILO OTONI
CARAÍ	TEÓFILO OTONI
CARLOS CHAGAS	TEÓFILO OTONI
CATUJI	TEÓFILO OTONI
CRISÓLITA	TEÓFILO OTONI
FRANCISCÓPOLIS	TEÓFILO OTONI
FREI GASPAR	TEÓFILO OTONI
FRONTEIRA DOS VALES	TEÓFILO OTONI
ITAIPÉ	TEÓFILO OTONI
ITAMBACURI	TEÓFILO OTONI
MACHACALIS	TEÓFILO OTONI
NANUQUE	TEÓFILO OTONI
NOVA MÓDICA	TEÓFILO OTONI
NOVO CRUZEIRO	TEÓFILO OTONI
NOVO ORIENTE DE MINAS	TEÓFILO OTONI
OURO VERDE DE MINAS	TEÓFILO OTONI
PADRE PARAÍSO	TEÓFILO OTONI
PAVÃO	TEÓFILO OTONI
PESCADOR	TEÓFILO OTONI
POTÉ	TEÓFILO OTONI
SANTA HELENA DE MINAS	TEÓFILO OTONI
SÃO JOSÉ DO DIVINO	TEÓFILO OTONI
SERRA DOS AIMORÉS	TEÓFILO OTONI
SETUBINHA	TEÓFILO OTONI
TEÓFILO OTONI	TEÓFILO OTONI
UMBURATIBA	UBÁ
AIURUOCA	VARGINHA
BAEPENDI	VARGINHA
BOA ESPERANÇA	VARGINHA
CARMO DA CACHOEIRA	VARGINHA
CARMO DE MINAS	VARGINHA



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CRUZÍLIA	VARGINHA
DOM VIÇOSO	VARGINHA
IJACI	VARGINHA
ILICÍNEA	VARGINHA
ITANHANDU	VARGINHA
NEPOMUCENO	VARGINHA
OLÍMPIO NORONHA	VARGINHA
PERDÕES	VARGINHA
POUSO ALTO	VARGINHA
SANTANA DA VARGEM	VARGINHA
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	VARGINHA
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	VARGINHA